**Ofício nº 448/2023/PMCN/GP** **Currais Novos/RN, 04 de dezembrode 2023.**

Ao Exmo. Senhor
**Ycleyber Trajano da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 030/2023.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Honra-nos submeter a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 18 de 29 de novembro de 2023, que permitiu a concessão de abono pecuniário ao servidor público efetivo do município de Currais Novos, se faz necessária a criação de lei ordinária para regulamentar o pagamento do referido, tendo em vista que a criação de despesa pública se dá por lei, portanto a sua necessária regulamentação.

A proposição central é a concessão de abono pecuniário extraordinário a um nicho servidores públicos municipais que não recebem nenhum incentivo ou auxílio, de outros Entes, ou que não possuam plano de cargos Nacional.

Trata-se de um grupo de servidores públicos que recebem basicamente o salário base de seu cargo e uma outra gratificação ou benefício previsto em lei, ainda que de pequena monta.

Outrossim, este abono pecuniário possui caráter temporário, perdurando até o final do ano de 2024, enquanto o Poder Executivo trata com o sindicato da categoria, analisando com maior profundidade a implementação de Plano de Cargos e Salários aos servidores Públicos Municipais.

Some-se a isso, a diminuição do poder de compra desses servidores, ante a alta inflação nos últimos anos, assim, agindo esse abono para recompor a perda do poder aquisitivo durante o período. Assim, a concessão age também para recompor perda salarial,

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.12.04 14:12:50 -03'00'

ainda que temporariamente, visando dar melhores condições de vida a esse grupo de servidores.

Após leitura e análise de Vossa Excelência, solicito que seja enviado ao plenário para deliberação, **em regime de urgência, nos termos do Art. 156, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal,** tendo em vista a importância da matéria.

Por fim, à vista da importância que a vertente providência representa para o Município, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reiterando aos nobres edis protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.12.04 14:13:37 -03'00'

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE DEZEMBRODE 2023

"*Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.*"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, Abono Pecuniário Especial Temporário, de natureza não salarial, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, a serem pagos nos meses de janeiro a dezembro de 2024, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses.

**Paragráfo único.** Excetuam-se ao recebimento do abono, os seguintes servidores efetivos:

**I** - vinculados a Programas do Governo Federal cujovalor dos vencimentos é estabelecido por norma federal;

**II** - que recebem algum incentivo ou complemento financeiro pago pelo Governo Federal ou com verbas oriundas deste;

**III** - que possuam piso nacional adotado pelo Município;

**IV** - da Educação Básica do Magistério Municipal;

**V** - que se encontrem em licença sem vencimento;

**VI** - que se encontrem afastados, cautelarmente respondendo a Processo Adminsitrativo Disciplinar;

**VII** - que estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;

**VIII** - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 03 (três) meses;

**IX** - que estejam afastados para mandato eletivo;

**X** - que tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 6 (seis) meses, anteriores a publicação desta lei;

**XI** - que possuam mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no ano de 2023;

**XII –** os servidores inativos e pensionistas.

**Art. 2º.** O Abono Pecuniário Especial temporário terá natureza extraordinária e indenizatória, obedecido os seguintes critérios:

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.12.04 14:14:29 -03'00'

**I -** O pagamento será efetuado em um único vinculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor;

**II -** Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 06 (seis) meses contados da publicação da presente Lei;

**III -** O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniaria e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 3º.** A Despesa decorrente da presente Lei será custeada com recursos do Orçamento Geral do Município do Exercício 2024, a classificar-se na Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de aplicação e Elemento de Despesa: 31.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, distribuidas em cada unidade orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 04 de dezembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.12.04 14:14:52 -03'00'

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**
Prefeito Municipal